Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (27.08.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 064, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as ditrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.994.

ARTIGO 2o:-A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1.994 abrange os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta Indireta, assim como a execução orçamentária que obedecerá as diretrizes estabelecidads por esta Lei.

ARTIGO 3o:-A Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI, somente receberá recursos do tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando contribuições mediante transferências intragovernamentais ou subscrição ou aumento de capital.

ARTIGO 4o:-A proposta parcial da Câmara Municipal e Autarquia Municipal - Faculdade de Administração e Econômia-FAE serão encaminhadas até o dia 31 de agosto de 1.993, para serem compatibilizadas com os demais órgãos da administração, e com a receita estimada.

ARTIGO 5o:-Na elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.994, sem prejuízo das normas financeiras tracadas pela Legislação Federal, serão consideradas as seguintes:

I - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao total das receitas previstas;

II - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendia e poveniente de transferencias, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar;

III - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao respectivo projeto;

IV - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso das primeiras seja financiado por operações de crédito, realizadas nos termos do artigo 167, inciso III da Constituição Federal;

V - Poderão ser incluídos no Plano Plurianual programas não elencados naquele dispositivo legal, desde que financiados com recursos oriundos de outras esferas de governo e autorizados por Lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Deverão integrar o limite das dotações orçamentárias, os créditos adicionais correspondentes, abertos até 31 de Agosto deste exercício.

ARTIGO 6o:-A Legislação Tributária Municipal observada as prescrições legais sofrerá alterações para adequar as necessidades do Município, majorando-se os tributos de sua competência e os preços práticados.

ARTIGO 7o:-O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro projeto de lei, dispondo sobre alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas, especialmente sobre:

I - Revisão do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores em percentuais correspondentes a no mínimo o indice de inflação oficial referente ao período de 12 meses, apurado no exercício financeiro anterior ao da vigencia desse tributo e aumentar a sua seletividade e gravar descriminadamente os imóveis que não atendem a função social da propriedade.

II - Ampliação da progressividade da Tributação dos imóveis em função do seu valor;

III - Aperfeiçoamento dos critérios para a correção dos créditos do Município recebidos com atraso;

IV - Redução nos prazos de arrecadação dos tributos municipais e contribuições, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

V - Continuidade do processo de modernização, simplificação e de justiça social;

VI - Ressarcimento adequado dos custos pela utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados;

VII - Aumentar a autonomia financeira do Município em relação aos recursos transferidos pelo Estado e pela União;

VIII - Remuneração efetiva e adequada pela utilização de bens municipais.

ARTIGO 8o:-O pagamento de salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de espanção dos servios Públicos.

ARTIGO 9o:-Na elaboração da proposta orçamentária, por parte do órgão central de orçamento, os munícipes deverão ser ouvidos, atrvés da participação dos conselhos de bairros que os representem.

ARTIGO 10:-As despesas com pessoal da Administração Direta ou Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, de acordo com a classificação sobre a categoria econômica na Lei no. 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entiddes da administração direta e indireta, somente poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite do "CAPUT" do presente artigo.

ARTIGO 11:-A concessão de auxílios e subvenções as entidades públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, deverão ser relacionadas no Orçamento Programa do Município para o exercício de 1.994 e autorizadas através de Lei especial.

ARTIGO 12:-A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, Autarquias e Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.

ARTIGO 13:-A proposta orçamentária deverá identicar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal, no mínimo por funções e programas, em conformidade com a portaria 9/74 - SEPLAN/PR, e a natureza da despesa, no mínimo até o nível de elemento.

ARTIGO 14:-O Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor e que serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro.

ARTIGO 15:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de 1.994, Créditod Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7o. da lei no. 4.320/64 conforme segue:

I - até o limite da tendência do excesso de arrecadação a se verificar no período apurado obedecendo a fórmula abaixo:

Excesso de arrecadação até o período x Meses do ano / Excesso de Arrecadação Previsto para o Exercício

Quantidade de Meses de Arrecadação realizada

Entende-se por excesso de arrecadação para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

II - até 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa fixada em 01 de janeiro de 1.994.

ARTIGO 16:-As prioridades estabelecidas na presente lei poderão ser ajustados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 17:-O Prefeito Municipal deverá enviar os projetos de Lei do orçamento anual para o exercício futuro; bem como o Plano Plurianual para o período de 1.994/1.997 até o dia 30 de Setembro do exercício financeiro em execução, devendo a Câmara Municipal apreciá-los na formna de sua Lei Orgânica, até o final da sua seção legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção do executivo.

ARTIGO 18:-A não apreciação da Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo anterior, culminará com a observância do que determina o artigo 129 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 19:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (08.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 065, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar os pagamentos referentes aos aluguéis vencidos e vincendos do imóvel utilizado pelo Tiro de Guerra 02/036, situado à Rua João Viana no. 33, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos referentes aos aluguéis vencidos e vincendos do imóvel utilizado pelo Tiro de Guerra 02/036, situado à Rua João Viana no. 33 - Jardim Michelazzo, nesta cidade.

ARTIGO 2o:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.